



Número: **0600044-55.2018.6.10.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **23/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **PETIÇÃO - PESQUISA ELEITORAL MA-05944/2018 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA - DIREITO À INFORMAÇÃO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA PRP (REQUERENTE)	MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO (ADVOGADO)
J M DE NOVAES - ME (REQUERIDO)	PATRICIA BONFIM DE SOUSA (ADVOGADO)
Procuradoria Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15017	07/06/2018 13:12	Contestação Datallha - Representação Eleitoral	Outros documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, GUSTAVO VILLAS BOAS.

PETIÇÃO Nº: 0600044-55.2018.6.10.0000
REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PRP
REQUERIDO: INSTITUTO DATA ILHA (J M DE MORAES – ME)

J M DE NOVAES – ME (INSTITUTO DATAILHA), já qualificado nos autos da Petição Eleitoral em epígrafe, vem por meio de sua advogada *in fine* assinalada, conforme procuração em anexo (**doc. 01**), com endereço sito à Rua das Jacanas, nº 08, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP:65077-190 e com fundamento no artigo 336 do NCPC c/c os termos da Lei nº 9.504/1997 e da Res. TSE nº 23.549/2017, apresentar

CONTESTAÇÃO

à pretensão autoral pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir.

DOS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL

Trata-se de petição aviada perante o E. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA da lavra do Representante do Diretório Estadual do Partido Republicano Progressista – PRP, no Maranhão.

Em apertada síntese, a referida agremiação política alega que a pesquisa eleitoral MA-05944/2018 estaria em desacordo com a legislação eleitoral, fato desde já rechaçado, como se verá mais à miúde a diante.

Alega que a pesquisa eleitoral adrede citada apresentou intenção de registrar intenção de voto para os cargos de Governador e Presidente da

República, nas modalidades “espontânea” e “induzida”, no entanto o questionário anexado no sistema PesqEle disponibilizado pelo E. TSE.

Seguindo-se o requerente alega que o Instituto DATAILHA não teria apresentado a relação de municípios que compõe a amostra pesquisada, bem como não teria ficado clara se a área de abrangência seria apenas a cidade de São Luís/MA, ou outros municípios da circunscrição eleitoral do Estado do Maranhão.

O PRP finaliza sua petição requerendo uma série de pedidos, a este Douto Juízo.

Intimado na data de ontem (05/06/2018), o INSTITUTO DATAILHA vem à nobre presença de Vossa Excelência trazer os esclarecimentos às determinações constantes do mandado de intimação, como se verá doravante.

DA REALIDADE FÁTICA.

O INSTITUTO DATAILHA, apesar de ter sido criado recentemente, tem como valor o primado da excelência no seu trabalho, valendo-se do rigor técnico, no uso da estatística como ciência, que é.

Portanto, o INSTITUTO DATAILHA rechaça veemente os termos da presente petição, deixando bem claro o legado de “acertos” das pesquisas eleitorais promovidas pelo instituto, já lhe credencia como empresa idônea no mercado regional do Estado do Maranhão.

Em relação de número 01 (um), o INSTITUTO DATAILHA que tratou de mero erro formal no ato de anexação do questionário, tendo sido anexada uma versão preliminar de questionário, sem alusão à intenção de voto para o cargo de Presidente da República, seja na modalidade “espontânea” ou “induzida”.

No entanto, o questionário aplicado em campo comprova que os entrevistados foram indagados acerca da intenção de voto para o cargo de Presidente da República nas duas modalidades (espontânea e induzida).

Esclarecendo a Vossa Excelência que, primeiro o entrevistador indaga o eleitoral para dizer espontaneamente o nome do seu candidato

preferido ao cargo de Presidente da República, e, na sequência, faz-se a leitura, com o nome de todos os pré-candidatos, pedindo-se que o eleitor que escolha aquele da sua preferência (modalidade induzida).

POR OPORTUNO, e tendo por escopo extirpar qualquer questionamento quanto a esse ponto, o INSTITUTO DATAILHA anexa a presente contestação uma parte dos questionários aplicados em campo (doc. 02).

Demais disso, solicita desde já, que Vossa Excelência conceda prazo para a juntada deste questionário no Sistema PesqEle, se entender cabível.

Em relação ao questionamento de número 02 da intimação, o qual indaga o INSTITUTO DATAILHA acerca da não apresentação da relação dos 37 (trinta e sete) municípios que fazem parte do “ESPAÇO AMOSTRAL”, da pesquisa eleitoral MA--05944/2018, se deu por mero erro formal, o qual não pode ser corrigido no prazo previsto pela Res. TSE nº 23.549/2017 em virtude de instabilidade do sistema PesqEle. Instabilidade esta que persistia da data de ontem, quando tentou-se acessar o sistema em questão, conforme tela de acesso negado com a mensagem “INTERNAL ERROR SERVER”, ora juntada à presente resposta (doc. 03). Em tradução livre do inglês para o português, tal mensagem significa: “ERRO NO SERVIDOR INTERNO”, e estava por impossibilitar temporariamente o acesso ao PesqEle.

No entanto, primando sobretudo pela transparência e pela boa-fé objetiva no trato com os protagonistas do “jogo eleitoral”, quais sejam: órgãos da justiça eleitoral, ministério público eleitoral, eleitores, partidos políticos, e pré-candidatos, o INSTITUTO DATAILHA anexa aos autos em formato PDF, o “PLANO AMOSTRAL”, requerido na exordial (doc. 04):

Frise-se, que da simples leitura do plano amostral, se extrai que a pesquisa eleitoral abrangeu de fato 37 (trinta e sete) municípios da circunscrição eleitoral do Estado do Maranhão, sendo estes os seguintes municípios:

Pinheiro, Santa Helena, Gov. Nunes Freire, Zé Doca, Santa Inês, Axixá, Mirador, Colinas, Presidente Dutra, São Mateus, Vargem Grande,

Itapecuru Mirim, Chapadinha, Buriticupu, Bom Jesus das Selvas, Açailândia, Imperatriz, São Luís, São José de Ribamar, Raposa, Paço do Lumiar, Barreirinhas, Humberto de Campos, Carutapera, Loreto, Bacabal, Carolina, Estreito, Trizidela, Coroatá, Riachão, Caxias, Timon, Balsas, Cidelândia, Itinga, Araiões.

De outra banda o “PLANO AMOSTRAL” também deixa bem claro a ponderação que o INSTITUTO DATAILHA fez em relação à estratificação (doc. 04) da “AMOSTRA” em relação a GÊNERO, IDADE, GRAU DE INSTRUÇÃO e NÍVEL SÓCIO-ECONÔMICO.

. O INSTITUTO DATAILHA também se vale das informações constantes do banco de dados do IBGE e da própria Justiça Eleitoral para delimitar os parâmetros de estratificação da amostra por setores censitários, gênero, grau de instrução e idade, respectivamente.

Além dos “PLANO AMOSTRAL”, o INSTITUTO DATAILHA acosta à presente resposta o “RELATÓRIO CONSOLIDADO” da pesquisa eleitoral em comento, que fora produzido e disponibilizado à contratante da pesquisa. (Doc. 06).

DO DIREITO

No mérito, Excelência, após as informações terem sido devidamente prestadas bem como os documentos requeridos terem sido devidamente anexados à presente resposta (“PLANO AMOSTRAL, QUESTIONÁRIOS APLICADOS EM CAMPO, RELATÓRIO CONSOLIDADO”), entende com a devida vênia, que a presente Petição não merece prosperar, pugnando então pelo seu arquivamento.

Demais disso, traz-se à baila a aplicação analógica das regras de registro de candidatura apresentadas via CANDEX (módulo externo do registro de candidatura).

Quando um partido político ou coligação comete erros formais no DRAP ou nos RRC's, concede-se prazo, nesse caso de 72 (setenta e duas) horas para as devidas correções.

No caso vertente, roga o INSTITUTO DATAILHA que Vossa Excelência conceda prazo semelhante para se junte ao registro da pesquisa eleitoral MA-05944/2018, O QUESTIONÁRIO REALMENTE APLICADO EM CAMPO e se RETIFIQUE O "PLANO AMOSTRAL" PARA INCLUIR OS 37 (TRINTA E SETE) MUNICÍPIOS QUE FIZERAM PARTE DA "AMOSTRA" DA PESQUISA ADREDE CITADA.

Faz-se isso, como forma de deixar bem claro e evidente que tais informações não foram acrescentadas ao registro da pesquisa por mero erro formal. Tanto é que tais informações estão sendo prontamente disponibilizadas a Vossa Excelência e ao requerente.

Por fim, cumprindo a determinação de nº 06 da lavra de Vossa Excelência, junta-se aos autos, em formato PDF, O ARQUIVO DE DETALHAMENTO BAIRRO/MUNICÍPIO (doc. 05), que compuseram a amostra da pesquisa eleitoral MA-05944/2018. Frisando ainda que a relação de municípios que compuseram tal "AMOSTRA" também estão nos arquivos "PLANO AMOSTRAL (doc. 04)" e "RELATÓRIO CONSOLIDADO (doc. 06)", já citados anteriormente.

DOS PEDIDOS.

Ex positis, roga-se de Vossa Excelência, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, que determine ao Setor de Informática desta Egrégia Corte que possibilite ao INSTITUTO DATAILHA anexar ao registro da pesquisa eleitoral MA-05944/2018, os seguintes documentos:

- a) Questionário aplicado;
- b) Retificação do "Plano amostral", para incluir o nome dos 37 (trinta e sete) municípios pesquisados;

Frise-se que tais documentos/informações estão devidamente apresentadas com a presente resposta (docs. 02 e 04 – já citados anteriormente);

Dando-se por prestadas as informações e juntados os documentos requisitados roga-se a Vossa Excelência, **QUE DETERMINE O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE PETIÇÃO**, por ser medida da mais cristalina e merecida **JUSTIÇA**.

Finalmente, restam contestados os pedidos como se aqui estivessem transcritos e negados um a um, protestando por todos os meios de prova admitidos.

São Luís/MA, 07 de Junho de 2018.

Patrícia Bonfim de Sousa
OAB-MA 13.492

ROL DE DOCUMENTOS:

Doc. 01 – Procuração “ad judícia”;

Doc. 02 – Questionários aplicados nos 37 (trinta e sete) municípios alvos da pesquisa eleitoral MA-05944/2018;

Doc. 03 – Mensagem “INTERNAL ERROR SERVER extraída da tela de acesso ao Sistema PesqEle;

Doc. 04 – PLANO AMOSTRAL da pesquisa MA-05944/2018 em formato PDF ;

Doc. 05. DIVISÃO DA AMOSTRA da pesquisa MA-05944/2018 em formato PDF;

Doc. 06 - RELATÓRIO CONSOLIDADO da pesquisa MA-05944/2018 em formato PDF;